

## **DECRETO Nº 82.029, DE 24 DE JULHO DE 1978**

**Aplica aos militares candidatos a cargos eletivos disposto no Decreto nº 54.062, de 28 de julho de 1964.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Ao militar agregado de conformidade com o Parágrafo único, letra *b*, do artigo 56, combinado com o § 1º, letra *d*, item XIV, e § 6º do artigo 86 da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), aplica-se o disposto no Decreto nº 54.062, de 28 de julho de 1964.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1978; 157ª da Independência e 90ª da República. – *ERNESTO GEISEL – Geraldo Azevedo Henning.*